



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 ■ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: **AMPLA SAUDE AMBIENTAL ME – ASA**, inscrita no CNPJ nº 33.216.812/0001-28, com sede à Rua Pedro Ferreira, 78, Bairro Alto Caixa d'Água, São João do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr.(a) Francisco de Sousa Silva, inscrito no CPF nº 823.100.763-68.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e descupinização, compreendendo áreas internas e externas dos prédios da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, visando ao controle e combate de pragas urbanas, conforme as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a natureza do objeto enquadra-se como serviços comuns, passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, e que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal para a contratação direta por dispensa, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A natureza do objeto enquadra-se como serviço comum, a ser executado de forma continuada, conforme demanda da Administração, mediante ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação formal da Contratante, salvo quando houver cronograma previamente pactuado.

3.2. A execução dos serviços de dedetização e descupinização deverá observar as boas práticas técnicas, normas sanitárias e ambientais vigentes, utilizando produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, adequados ao controle de pragas urbanas, não oferecendo risco à saúde dos usuários dos prédios públicos, ficando a Contratada responsável pela correta aplicação, sinalização dos ambientes e orientações de segurança.

3.3. A Contratante realizará o recebimento provisório dos serviços após a execução, mediante verificação inicial, e o recebimento definitivo após a comprovação da conformidade e da eficácia dos serviços prestados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Constatada qualquer falha na execução, ineficácia do serviço, desconformidade técnica ou reincidência de pragas dentro do período de garantia técnica ofertado, a Contratada deverá refazer os serviços, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

3.5. Todos os custos operacionais, incluindo mão de obra, equipamentos, insumos, produtos químicos, EPIs, transporte e descarte adequado de resíduos, correrão por conta exclusiva da Contratada, que assume integral responsabilidade pelos riscos da execução até o recebimento definitivo dos serviços.

3.6. O recebimento dos serviços pela Contratante não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade técnica dos serviços executados, respondendo por eventuais vícios, danos a terceiros ou prejuízos causados à Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 009/2026
Processo Adm. nº 013/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor contratado é de **R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por metro quadrado**, para a execução dos serviços de dedetização e descupinização, perfazendo o **valor global estimado de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais)**, conforme quantitativos abaixo relacionados, podendo haver pagamento proporcional à área efetivamente atendida, mediante medição e atesto da fiscalização do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO	M²	23.600	R\$ 2,75	R\$ 64.900,00

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente à medição aprovada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A medição dos serviços será realizada com base na área (m²) efetivamente atendida em cada ordem de serviço, acompanhada de relatório de execução, identificação dos prédios atendidos, datas, produtos utilizados e responsável técnico, constituindo documento hábil para o atesto e pagamento.

4.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a liberação dos pagamentos.

4.5. Constatada qualquer inconformidade na execução dos serviços, divergência de área medida, erro de emissão fiscal ou documentação incompleta, a Contratada deverá proceder à regularização imediata, ficando o pagamento suspenso até o saneamento das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes a serviços não executados, executados em desacordo com o contratado ou considerados ineficazes, podendo compensar valores pagos indevidamente em faturas subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Complementação da União – VAAF; 542 – Complementação da União – VAAT; 543 – Complementação da União – VAAR; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outros recursos legalmente admitidos.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Encargos com o Gabinete do Prefeito – 04.122.0401.2003.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – 04.122.0401.2006.0000; Manutenção do Departamento de Agricultura – 20.605.2001.2020.0000; Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos – 15.452.1501.2010.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – 18.544.1701.2019.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura – 13.392.1301.2090.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 12.361.1201.2025.0000; Manutenção do Ensino Fundamental – 12.361.1201.2027.0000; Manutenção do Ensino Infantil – 12.365.1201.2033.0000; Educação de Jovens e Adultos – 12.366.1201.2024.0000; Manutenção do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo – 27.813.2701.2039.0000; Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo – FUNDEB – 12.361.1201.2041.0000; Manutenção do Ensino Infantil Administrativo – FUNDEB – Pré-Escola – 12.365.1201.2043.0000; Manutenção do Ensino Infantil Magistério – FUNDEB – Creche – 12.365.1201.2047.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.1001.2048.0000;



Enfrentamento da Emergência COVID-19 – 10.122.1001.2082.0000; Atendimento às Emendas – 10.301.1001.2035.0000; Manutenção dos Postos de Saúde e Secretaria – 10.301.1001.2055.0000; Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado – 10.301.1001.2075.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.244.0801.2057.0000; Bloco da Proteção Social Básica – 08.243.0801.2063.0000; Emendas Parlamentares para a Assistência Social – 08.243.0801.2089.0000; Manutenção do Conselho Tutelar – 08.243.0801.2005.0000.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao acesso aos prédios e ambientes a serem atendidos, indicando previamente os locais de execução dos serviços e os responsáveis pelo acompanhamento.
- 6.1.2.** Designar servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, promovendo o atesto das medições e do recebimento dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços.
- 6.1.4.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para fins de correção ou reaplicação, quando necessário.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Executar os serviços de dedetização e descupinização de forma contínua e conforme demanda da Contratante, observando rigorosamente as especificações técnicas, normas sanitárias e ambientais vigentes, utilizando produtos devidamente registrados nos órgãos competentes.
- 6.2.2.** Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, insumos, EPIs e todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por sua correta aplicação e segurança dos ambientes.
- 6.2.3.** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, por ação ou omissão, ainda que decorrentes do uso de produtos químicos.
- 6.2.4.** Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços considerados ineficazes, defeituosos ou em desacordo com o contratado, no prazo estipulado pela fiscalização.
- 6.2.5.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação.
- 6.2.6.** Fornecer relatórios de execução sempre que solicitado, indicando locais atendidos, datas, produtos utilizados e responsável técnico, bem como prestar todos os esclarecimentos requeridos pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado pelo Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- 7.1.1.** Acompanhar a execução dos serviços de dedetização e descupinização, procedendo ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, com verificação da conformidade técnica e da eficácia da aplicação;
- 7.1.2.** Atestar a Nota Fiscal após a medição da área (m²) efetivamente atendida e a verificação qualitativa dos serviços prestados, sendo o atesto condição indispensável para a realização do pagamento;
- 7.1.3.** Registrar e comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, ineficácia do serviço ou divergências técnicas constatadas na execução, determinando as providências necessárias à correção;
- 7.1.4.** Determinar a reaplicação, correção ou complementação dos serviços considerados inadequados ou ineficazes, nos prazos fixados neste contrato ou pela fiscalização;
- 7.1.5.** Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabível, em caso de descumprimento contratual;
- 7.1.6.** Manter registro formal das ocorrências e medições, com relatórios de execução, datas, locais atendidos, produtos utilizados e responsável técnico, integrando tais informações ao processo administrativo.

7.2. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto à qualidade, segurança e eficácia dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 009/2026
Processo Adm. nº 013/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, motivado e instruído no processo administrativo.

8.2. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, fica previsto o reajuste de preços, independentemente do prazo de vigência contratual, adotando-se como índice de reajuste o IPCA-E, nos termos do art. 182 da referida Lei.

8.3. O reajuste somente poderá ser aplicado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme legislação vigente, mediante requerimento da Contratada, apresentação de memória de cálculo e análise e aprovação pela Administração, observados os limites legais.

8.4. Fica vedada qualquer alteração de preços sem prévia formalização por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, repactuação (quando cabível) ou reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas e motivadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações, poderão ser aplicadas à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, graduadas conforme a gravidade da conduta, a vantagem auferida e os prejuízos causados, observando-se, dentre outras:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, aplicável nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa moratória, quando houver atraso injustificado na entrega dos materiais, ou compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;



- 10.3.2.** Atraso injustificado na execução dos serviços;
- 10.3.3.** Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
- 10.3.4.** Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
- 10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
- 10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
- 10.6.** A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, para fins de execução dos serviços, garantia das obrigações assumidas pelas partes e produção dos efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.
- 11.2.** A vigência contratual não implica execução contínua e ininterrupta durante todo o período, considerando que os serviços de dedetização e descupinização serão realizados conforme a necessidade da Contratante, mediante emissão de ordem de serviço, observado o quantitativo contratado e os limites orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simpício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
- 12.2.** As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
- 12.3.** E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 04 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

AMPLA SAUDE AMBIENTAL ME – ASA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: